

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 309/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos de **hotelaria**, destinados ao funcionamento do Hotel Escola Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN, conforme respectivas especificações técnicas e quantitativos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: EMPRESA "A".

IMPUGNADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela **EMPRESA A**, encaminhada por meio eletrônico à Comissão Permanente de Licitação, contra os termos do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2018**, cujo julgamento segue abaixo, contendo as seguintes informações:

ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Concorde dicção do item 3.1 do instrumento convocatório, decairá do direito de impugnar o Edital o Proponente que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente pregão através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação do Senac ou via e-mail.

A impugnação foi encaminhada por meio eletrônico para o endereço cpl@rn.senac.br, pela empresa Impugnante, na data de 27/02/2018 e, portanto, encontra-se TEMPESTIVA.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante aduz que ao Edital falta a informação das dimensões dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 28, 29, 33, 36, 37, 38, 39, 42, 44, 57, 58, 60, 66, 67 e 68. Estes seriam equipamentos de grande porte e que por isso seria necessária tal informação, para evitar futuros prejuízos ou problemas na alocação dos equipamentos, bem como possíveis trocas.

Pugna, ao final, pela "possibilidade de prorrogação de referida licitação dia 26/02 as 09:00h", posto que a informação seria necessária para a composição dos custos e dos preços e apresentação de preços competitivos, bem como para a confecção de desenhos técnicos, conforme solicitado no Edital.

ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, sobre a alegação de que nenhum dos itens mencionados possuem informações sobre suas dimensões, vale ressaltar que no descritivo dos itens 08, 28 e 66 existe sim a demarcação de suas dimensões.

Da mesma forma, quanto à necessidade de confecção de desenhos técnicos, a Comissão informa que o instrumento convocatório não possui tal exigência, havendo, tão somente, a obrigatoriedade de apresentação de catálogos técnicos dos itens cotados juntamente com a proposta de preços, conforme redação do subitem 8.2.3 (*referência/modelo, marca e catálogo técnico do produto ofertado*).

Quanto à argumentação sobre a prejudicialidade que a falta de dimensionamento dos produtos pode causar, a área técnica do Senac se pronunciou no sentido de que essa ausência não causa prejuízo algum, posto que os itens apontados tratam de equipamentos móveis e transportáveis, necessitando de flexibilidade em sua alocação dentro do espaço designado. Fato é que as caraterísticas essenciais dos produtos elencados são: capacidade, potência e tipo do material, sendo consideradas secundárias as informações relativas às dimensões (altura x largura x profundidade). Ademais, a especificação das dimensões diminuiria a competitividade entre marcas que atenderiam ao descritivo.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO todo o exposto, a Comissão opina pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela EMPRESA "A" ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2018, mantendo íntegro o Edital bem como a data de abertura inicialmente divulgada.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2018.

Julliana Alliny de Souza Silva
Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN

DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 309/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos de **hotelaria**, destinados ao funcionamento do Hotel Escola Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN, conforme respectivas especificações técnicas e quantitativos.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: Empresa "A".

Impugnado: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial – SENAC/RN

Com base na fundamentação da Área Técnica e parecer da Comissão Permanente de Licitação, decido **não acatar** a impugnação apresentada pela "EMPRESA A" ao Pregão Presencial nº 02/2018.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2018.

Fernando Virgilio de Macedo Silva
Diretor Regional do SENAC-AR/RN